



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATO GROSSO DO SUL
PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA - PREVISCA
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Junho
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	1.160.215,61	ORÇAMENTÁRIAS	671.252,89
CONTRIBUIÇÕES	188.036,34	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	671.252,89
RECEITA PATRIMONIAL	445.607,01	Pessoal e Encargos Sociais	624.293,62
CONTRIBUIÇÕES	374.174,05	Outras Despesas Correntes	46.959,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	144.686,19		
Alienação de Bens - Intra OFSS	2.694,00		
Outras Receitas de Capital	5.018,02		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.454.833,67	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.436.168,94
CAIXA - CONSIGNADO	21.577,51	CAIXA - CONSIGNADO	21.577,70
CASSEMS	26.478,58	CASSEMS	26.478,58
COSIRF À RECOLHER	78,34	COSIRF À RECOLHER	78,34
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	671.252,89	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	676.743,39
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	676.743,39	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	659.434,73
EMPRESTIMO BANCO SICRED S/A	12.383,39	EMPRESTIMO BANCO SICRED S/A	12.383,39
EMPRESTIMO PESSOAL - BANCO DO BRASIL	5.881,49	EMPRESTIMO PESSOAL - BANCO DO BRASIL	5.881,49
EMPRESTIMO PESSOAL - BRADESCO	15.844,23	I. S. S.	355,00
I. S. S.	187,23	I.N.S.S.	38,50
I.N.S.S.	192,50	IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	20.113,68
IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	20.200,66	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	681,04
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	681,04	PENSAO ALIMENTICIA	682,21
PENSAO ALIMENTICIA	682,21	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	9.070,68
SINTED	2.567,30	SINTED	2.567,30
SISEC	82,91	SISEC	82,91
SALDOS ANTERIORES	48.072.096,25	SALDOS ATUAIS	48.579.723,70
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	47.080.343,60	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	47.559.417,87
BANCO C/ MOVIMENTO	991.752,65	BANCO C/ MOVIMENTO	1.020.305,83
TOTAL	50.687.145,53	TOTAL	50.687.145,53

CASSILÂNDIA, 30/06/2020

EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA

SILVONE GOUVEIA BARBOSA
CONTADOR - CRC: SP-0161901-T-MS



Diário Oficial

Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Junho
Página 1

MATO GROSSO DO SUL PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA - PREVISCA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada
Administração Direta

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 RECEITAS CORRENTES		7.485.000,00	633.643,35	3.055.503,69	0,00	4.429.496,31
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00 CONTRIBUIÇÕES		1.895.000,00	188.036,34	1.012.355,75	0,00	885.644,25
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00 Contribuições Sociais		1.898.000,00	188.036,34	1.012.355,75	0,00	885.644,25
1.2.1.8.0.0.0.0.0.0.00 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e		1.898.000,00	188.036,34	1.012.355,75	0,00	885.644,25
1.2.1.8.01.0.0.0.0.00 Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seg		1.868.000,00	188.036,34	1.012.355,75	0,00	856.644,25
1.2.1.8.01.1.0.0.0.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo		1.818.000,00	187.271,20	1.007.273,06	0,00	810.726,94
1.2.1.8.01.1.1.0.0.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	00.01.0003 (0003)	1.818.000,00	187.271,20	1.007.273,06	0,00	810.726,94
1.2.1.8.01.1.2.0.0.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de	00.01.0003 (0003)	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
1.2.1.8.01.2.0.0.0.00 CPSSS do Servidor Civil Inativo		50.000,00	765,14	5.082,69	0,00	44.917,31
1.2.1.8.01.2.1.0.0.00 CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal		50.000,00	765,14	5.082,69	0,00	44.917,31
1.2.1.8.03.0.0.0.0.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de ES		30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.2.1.8.03.1.0.0.0.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.2.1.8.03.1.1.0.0.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	00.01.0003 (0003)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.2.1.8.03.1.2.0.0.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e J	00.01.0003 (0003)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00 RECEITA PATRIMONIAL		5.220.000,00	445.607,01	2.043.147,94	0,00	3.176.852,06
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.00 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.3.1.01.0.0.0.0.0.00 Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.3.1.01.1.0.0.0.00 Aluguéis e Arrendamentos		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.3.1.01.1.1.0.0.00 Aluguéis e Arrendamentos - Principal	00.01.0003 (0003)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.00 Valores Mobiliários		5.200.000,00	445.607,01	2.043.147,94	0,00	3.156.852,06
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.00 Juros e Correções Monetárias		5.200.000,00	445.607,01	2.043.147,94	0,00	3.156.852,06
1.3.2.1.00.4.0.0.0.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev		5.200.000,00	445.607,01	2.043.147,94	0,00	3.156.852,06
1.3.2.1.00.4.1.0.0.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev		4.950.000,00	368.829,17	1.828.425,38	0,00	3.121.574,62
1.3.2.1.00.4.1.1.0.0.00 Remuneração dos Recursos RPPS - Renda Fixa		250.000,00	76.777,84	214.722,56	0,00	35.277,44
1.3.2.1.00.4.1.2.0.0.00 Remuneração dos Recursos RPPS - Renda Variável		367.000,00	0,00	0,00	0,00	367.000,00
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.00 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1.0.0.0.0.0.0.00 Indenizações		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1.99.0.0.0.0.00 Outras Indenizações		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1.99.1.0.0.0.00 Outras Indenizações - Principal		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1.99.1.1.0.0.0.00 Restituições		2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.0.0.0.0.0.0.00 Restituições		2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.0.0.0.0.00 Outras Restituições		2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.0.0.0.00 Outras Restituições - Principal		2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.00 Demais Receitas Correntes		360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
1.9.9.0.03.0.0.0.0.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os		360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
1.9.9.0.03.1.0.0.0.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os		360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
1.9.9.0.03.1.1.0.0.0.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Junho
Página 3

MATO GROSSO DO SUL
PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA - PREVISCA
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada
Administração Direta

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
9.1.3.9.0.00.1.2.00.00.00 (-) Dedução de Remuneração dos Investimentos do RP	00.01.0003 (0003)	-115.000,00	0,00	0,00	0,00	-115.000,00
Totais Gerais :		12.100.000,00	1.160.215,61	5.789.496,82	0,00	6.310.504,18

CASSILÂNDIA, 30/06/2020

EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA

SILVONE GOUVEIA BARBOSA
CONTADOR - CRC: SP-0161901-T-MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Junho
Página 2 de 2

MATO GROSSO DO SUL
PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA - PREVISCA
Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA - PREVISCA

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Orçamentos		Créditos		Despesa Empenhada		Saldos
			Anulados	Total	Suplementados	Total	No Período	Até o Período	
90	INST DE PREVIDOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA-MS			12.100.000,00	0,00	0,00	671.252,89	3.702.790,60	8.397.209,40
90.10	INST DE PREVIDOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA-MS			12.100.000,00	0,00	0,00	671.252,89	3.702.790,60	8.397.209,40
90.10.99	Reserva de Contingência			3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00
90.10.99.999	Reserva de Contingência			3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00
90.10.99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA			3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00
99.999.0099	Reserva de Contingência			3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00
99.999.0099.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do Rpps	00.01.0003 (0003)		3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00
		Total por Entidade :		12.100.000,00	0,00	0,00	671.252,89	3.702.790,60	8.397.209,40
		Total Geral :		12.100.000,00	0,00	0,00	671.252,89	3.702.790,60	8.397.209,40

CASSILÂNDIA, 30/06/2020

EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA

SILVONE GOUVEIA BARBOSA
CONTADOR - CRC: SP-0161901-T-MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Junho

MATO GROSSO DO SUL PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA - PREVISCA

Demonstrativo das Contas Banco - Anexo TC 02

Número	Banco	Agência	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo
Entidade: 1 - PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA - PREVISCA				47.080.343,60			47.559.417,87
BANCOS CONTA APLICAÇÃO							
1	001	909	10.100-1 - BB. FUNDO APOSENTAD. C/C 10.100-1	4.174.312,33	420.828,70	671.599,20	3.923.541,83
2	001	909	81639 - BB. APORTE C/C 8163-9	2.497.570,42	174.390,91	0,00	2.671.961,33
3	001	909	10.734-4 - BB. FUNDO APOSENTAD. C/C 10.734-4 II	2.254.550,34	8.846,53	0,00	2.263.396,87
4	001	909	11.076-0 - BB. APLICAÇÃO RENDA VARIÁVEL - C/C	265.175,72	22.579,23	0,00	287.754,95
5	104	4442	006.00000001-2 - CAIXA - AG. 4442-3 - C/C: 000000C	26.672.198,28	411.178,84	0,00	27.083.377,12
6	237	1506-7	13.357-4 - BANCO BRADESCO - C/C: 13.357-4	4.255.620,36	12.650,19	1.598,29	4.266.672,26
7	237	1506-7	1 - B. BRADESCO S.A CUSTODIA 1 (HUM)	3.938.583,89	49.518,38	0,00	3.988.102,27
8	237	1506-7	2 - B. BRADESCO S.A CUSTODIA 2 (DOIS)	395.798,57	4.976,23	0,00	400.774,80
9	237	1506-7	4 - B. BRADESCO S.A CUSTODIA 4 (QUATRO)	256.104,96	3.219,91	0,00	259.324,87
10	237	1506-7	5 - B. BRADESCO S.A CUSTODIA - 5	388.037,82	4.878,66	0,00	392.916,48
11	748	1	13.697-2 - SICREDI - C/C: 13.697-2	1.982.390,91	39.204,18	0,00	2.021.595,09
BANCOS CONTA MOVIMENTO				991.752,65			1.020.305,83
12	001	909	8.161-2 - BB. C/C 8.161-2 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	166.970,99	51.786,72	42.469,45	176.288,26
13	001	909	8.230-9 - BANCO DO BRASIL - C/C 8.230-9 - BENEFA	4.471,82	614.261,86	611.249,60	7.484,08
14	001	909	10.110-9 - BB 10.110-9- RESERVA TX DE ADM	816.101,27	2.095,00	0,00	818.196,27
15	237	1506-7	14.048-1 - BANCO BRADESCO - C/C: 14.048-1 - BEI	4.208,57	283.000,00	268.871,35	18.337,22
Total da Entidade:				48.072.096,25	2.103.415,34	1.595.787,89	48.579.723,70
Totais:				48.072.096,25	2.103.415,34	1.595.787,89	48.579.723,70

CASSILÂNDIA, 30/06/2020

EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA

SILVONE GOUVEIA BARBOSA
CONTADOR - CRC: SP-0161901-T-MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA 339ª
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 23/06/2020

1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
2 CASSILÂNDIA – MS, REALIZADA NO DIA VINTE E TRES DE JUNHO DE DOIS MIL E
3 VINTE. Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte, por meio do grupo
4 (WhatsApp) do Conselho Municipal de Saúde, teve início, via digital, a reunião extraordinária
5 às 18h00min, sob a coordenação do Presidente deste Conselho, José Roberto da Silva, na
6 presença de todos que assinaram ao final desta Ata, conforme o art. 11, §3º, do Regimento
7 Interno do CMS, deu-se início a reunião extraordinária com os conselheiros presentes, para
8 tratar da seguinte ordem do dia; **EXPEDIENTE:** Aprovação da Pauta 339ª (trecentésima
9 trigésima nona) Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde. O presidente fez a
10 leitura da pauta da reunião, coloca em votação a pauta da 339ª reunião extraordinária.
11 **APROVADO. Deliberação: 01_ Parecer referente a prestação de contas do ano de**
12 **2019.** Foi disponibilizado aos presentes o parecer para leitura, após ser realizada a leitura,
13 sendo necessária aprovação do parecer para publicação, a deliberação CMS/Nº 005/2020
14 foi colocada em votação. **APROVADO**, havendo ressalvas, conforme documento em anexo.
15 **02_ Parecer referente a prestação de contas da Ong Amigos dos Bichos de**
16 **Cassilândia, Termo de Colaboração nº 001/2019.** Realizada leitura do parecer, sendo
17 necessária aprovação do parecer para publicação, a deliberação CMS/Nº 006/2020 colocado
18 em votação **APROVADO**, havendo ressalvas, conforme documento em anexo. **03_ Troca**
19 **de membros do Conselho Municipal de Saúde.** Foi discutida a necessidade de novos
20 membros para o conselho, dado o fato de que alguns dos antigos participantes não faziam
21 mais parte do mesmo e outros decidiram por abandonar o atual cargo no conselho, colocado
22 em votação. **APROVADO.** E, para constar, eu, Matheus Queiroz Souza, Secretário
23 Executivo do Conselho Municipal de Saúde, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada,
24 segue assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Cassilândia
25 vinte e três de junho de dois mil e vinte. José Roberto da Silva, Matheus Queiroz Souza, Eliane
26 Ferreira da Silva Dias, Eda Fumim Neto,
27 Maria Ozoria Roberta de Oliveira, Jomáino de Almeida Mendes, Anu-
28 silfonze, Marlone Nunes Romancio, Tullia de C. R. Vinotter,
29 Cléia Rosa da Silva, Edgimor Ramel de Souza

Conselho Municipal de Saúde - Rua João Cristiano da Silva nº 429, Centro - Fone: (67)3396-1099 e-mail: cms@cassilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 005/2020

Cassilândia/MS, 26 de junho de 2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia vinte e três de junho de 2020, via digital, Parecer referente as contas compostas dos Balancetes do ano de 2019.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


José Roberto da Silva
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 07/06/2020


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde - Rua João Crisóstomo da Silva nº 277, Centro Zone. (67)3596-1147
email: cms@cassilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 006/2020

Cassilândia/MS, 28 de junho de 2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia vinte e três de junho de 2020, via digital, Parecer referente as contas do Termo de Colaboração nº 001/2019, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Organização não governamental Amigos dos Bichos de Cassilândia.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


José Roberto da Silva
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 29/06/2020


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde - Rua João Cristiano da Silva nº 277, Centro Fone: (67)3396-1147
email: cms@cassilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 007/2020

Cassilândia/MS, 26 de junho de 2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a troca de membros do Conselho Municipal de Saúde, dada a necessidade de novos representantes para substituírem os conselheiros que se desligaram do conselho.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


José Roberto da Silva
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 07/06/2020


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

PARECER

Os membros da Comissão de Acompanhamento do Orçamento/Financiamento e do Plano Municipal de Saúde, revestidos das prerrogativas que lhes são atribuídas, reúnem-se nesta data de 10 de Junho de 2020, com a finalidade de apreciar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 001/2019, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Organização não governamental Amigos dos Bichos de Cassilândia.

Reunimo-nos nesta oportunidade, onde tivemos acesso a documentação das despesas realizadas para execução do Termo de Colaboração, onde verificamos as pendências relacionadas abaixo:

- Anexar extratos bancários oficiais dos meses de Julho/2019, Agosto/2019, Outubro/2019, Dezembro/2019;
- Não foram localizados os comprovantes de pagamento aos prestadores de serviços. Justificar de que forma o pagamento foi realizado.
- Notas Fiscais não possuem dados do instrumento de parceria, como determinado na Cláusula Vigésima do Termo de Colaboração. Orientamos que as Notas Fiscais sejam carimbadas com o carimbo com informações do termo de colaboração;
- No mês de Julho/2019, a despesa referente a Nota Fiscal nº 18 do prestador de Serviço Silvio Lessi ME, foi observado que não foram emitidas fichas cadastrais de alguns animais, e que constam pedidos anteriores a vigência do Termo de Colaboração, que iniciou em 13/06/2019. Orientamos que sejam emitidas as fichas cadastrais faltantes, e que seja verificado os procedimentos realizados anteriores a vigência do termo de colaboração, sendo passível de devolução o recurso aplicado para pagamento dessas despesas.
- As despesas do mês de Março/2020 foram pagas com documentos fiscais do mês de abril. Orientamos que as despesas do termo de colaboração sejam efetuadas dentro do período de vigência.
- Nas Notas Fiscais consta escrito a mão, o desconto concedido pelos prestadores de serviço. Orientamos, que os descontos sejam lançados na Nota Fiscal no campo específico para este;
- Foram observados que não consta nas Notas Fiscais os serviços realizados pelo prestador de serviço de forma discriminada e as devidas quantidades. Orientamos que sejam discriminados de maneira minuciosa os procedimentos realizados, tais como: castrações, internações, entre outros.

Diante das pendências relacionadas acima, aguardaremos justificativas e documentações complementares para finalizarmos o relatório de análise da prestação de contas.

Não havendo mais nada a ser declarado assinamos o presente Parecer, nos colocando à inteira disposição, de quem possa interessar, para esclarecer quaisquer dúvidas desta análise.

Natalia Amorim de Castro
Trabalhador em Saúde SUS

*Recebi e
10/06/2020*

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



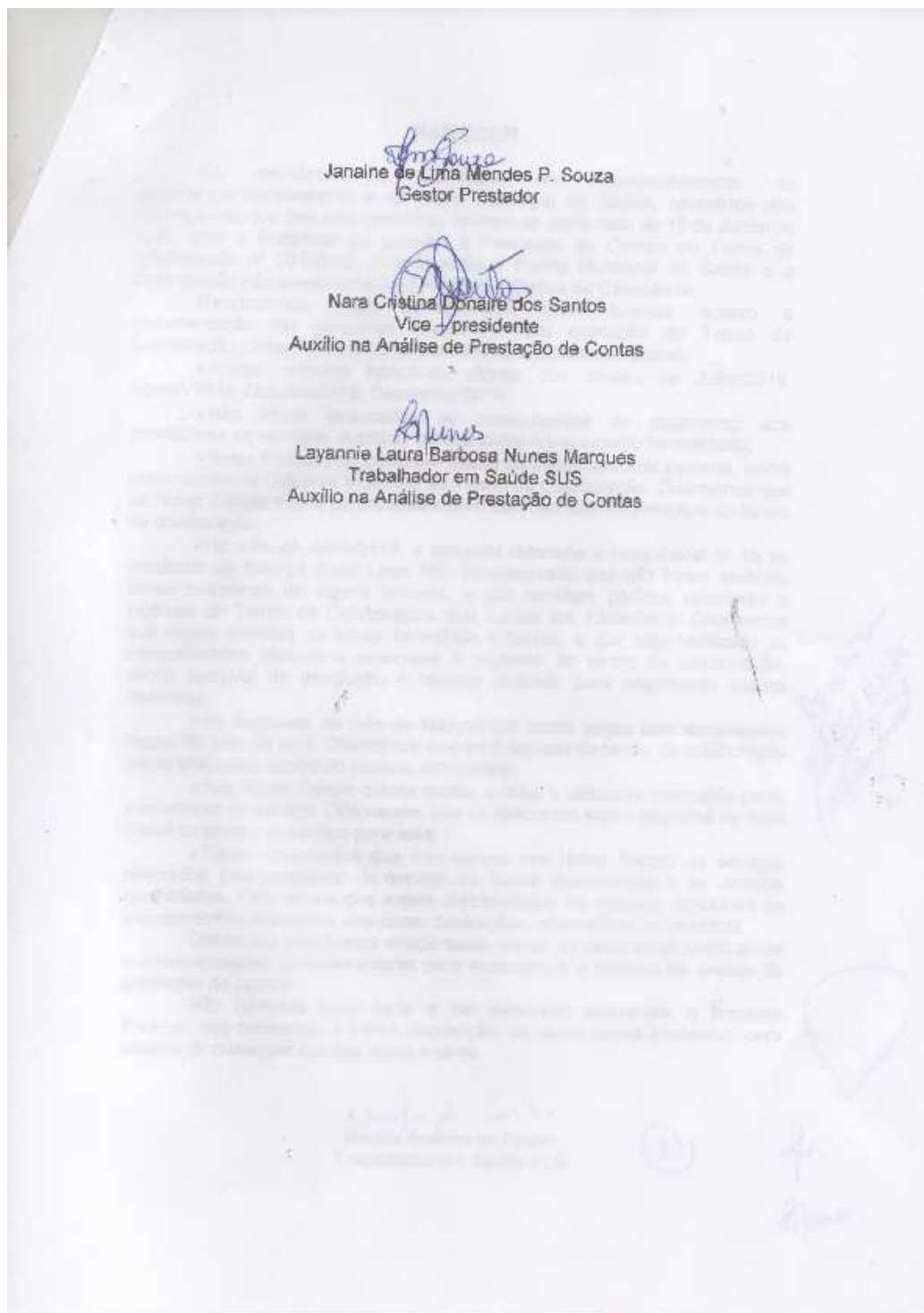
Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

PARECER

Os membros da Comissão de Acompanhamento do Orçamento/Financiamento e do Plano Municipal de Saúde, revestidos das prerrogativas que lhes são atribuídas, reúnem-se nesta data de 10 de Junho de 2020, com a finalidade de apreciar as contas compostas dos Balancetes do primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2019 e demais documentos de despesas relativas ao período. Reunimo-nos nesta oportunidade, onde tivemos acesso às peças que compõem os Balancetes de Janeiro a Dezembro de 2019 do Fundo Municipal de Saúde e informa que foi analisado os balancetes apresentados e aprova os lançamentos dos balancetes mensais analisados pela Comissão, com as seguintes ressalvas, até a explanação dos quesitos abaixo:

- Pagamento de despesa de Convênio CASSEMS com recursos do Fundo Municipal de Saúde;
 - Pagamento de despesa faturadas no CNPJ 03.342.920/0001-86, pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, sendo eles:
 - Fornecedor: Adão Cesar da Silva Construções Eireli, NF nº 41.42,43, pagamentos efetuados em 01/04/2019.
 - Pagamento de despesa com plantio de gramas e plantas ornamentais com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Fornecedor: Construtora DD Eireli ME, NF 197, pagamento efetuado em 10/05/2019. Relatar se essa despesa é de competência do Fundo Municipal de Saúde.
 - Foram observados pagamentos de publicidade para empresa Givanildo Ferreira de Freitas, CNPJ 30.452.582/0001-08, Nota Fiscal nº 54 e 55, porém no cadastro de atividade é de atividades paisagísticas. Pqto realizado em 16/07/2019.
 - Na data de 19/07/19 foi localizado pagamento da NF nº 1956 e 2095, da empresa A.F. de Freitas, CNPJ 05.996.884/0001-08, de medicamentos (Retemic 5mg – 30 cpr e Beminal – 30 cpr), porém o termo de atendimento consta outros medicamentos (1 tubo KY Gel, 180 pct de gases esterilizadas, 90 cpr de oxbutinina 5 mg, 90 absorventes masculino), e na ordem de empenho está lançada traída geriátricas;
 - Nos balancetes de 2019 observamos gastos discrepantes entre as unidades de saúde quanto a despesas de energia elétrica e telefone, considerando que as unidades tem as mesmas equipes de trabalho, estruturas físicas semelhantes e fornecem o mesmo serviço.
 - Falta de assinatura nos processos administrativos: foram verificados em diversos balancetes no ano de 2019 a falta de assinaturas nos processos administrativos; orienta-se que tais despesas sejam acompanhadas dos processos administrativos assinados, dando veracidade ao documento;
 - Termo de Atendimento sem receita médica ou receita médica de especialista, e Termo de Atendimento para exames sem o pedido médico, constatando a necessidade da doação da medicação ou realização dos exames. Orientamos que os termos de atendimentos sejam acompanhados de cópias das receitas médicas ou das solicitações de exames.
- Após essa apreciação os membros da Comissão aprovam por unanimidade os Balancetes do ano de 2019 com ressalvas, aguardando esclarecimentos quanto as observações relatadas acima.

Recebi em 10/07/2020
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Rafael



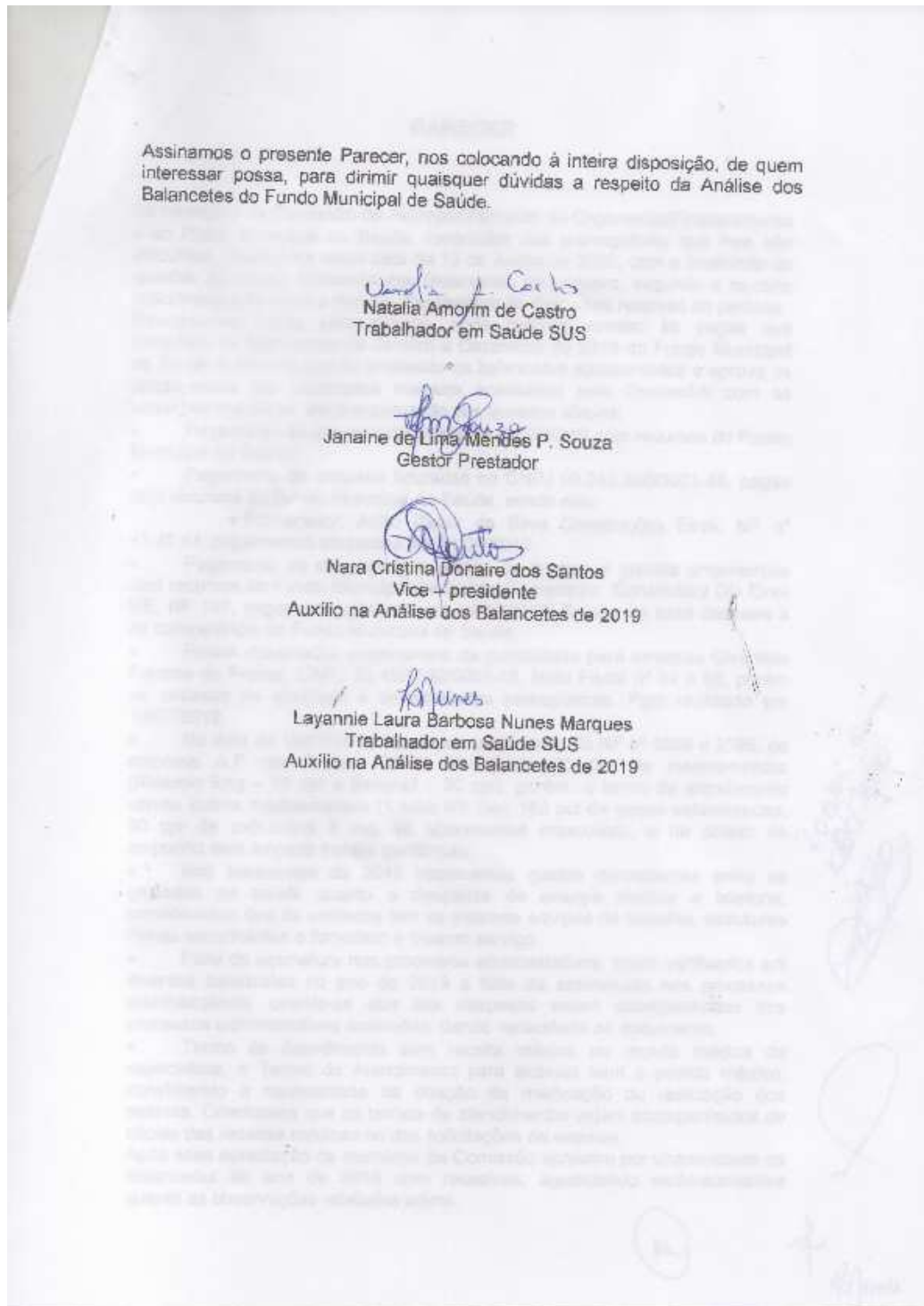
Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

PREFEITURA DE CASSILÂNDIA DE MATO GROSSO DO SUL		PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE		ANEXO 1	
MODALIDADE <input checked="" type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE FOMENTO					
1 - DADOS CADASTRAIS					
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMIGOS DOS BICHOS DE CASSILÂNDIA				CNPJ 18294296/0001-00	
ENDEREÇO R. Isaias Cândido Barbosa 1024					
CIDADE Cassilândia		ESTADO MS	CEP 79540-000	DDD/TELEFONE 67 30961774	FAX
CONTA CORRENTE 2.875-8		BANCO	AGENCIA 4442	EMAIL amigosdosbichos@amigosdosbichos.org.br	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL MARIA LUIZA BARBOZA GRACIANO				CPF 437.273.801-00	
RG/ORGÃO 1.684.613-00		CARGO Presidente		EMAIL maria.luisa@amigosdosbichos.org.br	
ENDEREÇO R. Isaias Cândido Barbosa 1024 - Vila Pamenibuco					
CEP 79540-000					
2 - OUTROS PARTICIPES					
NOME				CNPJ	
ENDEREÇO				DDD/TELEFONE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO				CPF	
RG/ORGÃO		CARGO		EMAIL	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE					
ÁREA DE ATENDIMENTO			ORGANIZIDADE FINANCIADOR		
TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE ADONDO NUNCA MAIS			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA		
			PERÍODO DE EXECUÇÃO		
			INÍCIO abr/20	FIM mar/21	
OBJETO DA PARCERIA Cuidar, alimentar e castração de gatos e cachorros em situação de abandono ou em mau trato.					
A ONG AMIGOS DOS BICHOS DE CASSILÂNDIA é uma Entidade sem fins lucrativos regida por um Estatuto e Regimento Interno, a atua no resgate, castração e disponibilização para adoção dos animais abandonados ou em situação de miséria.					
*Forma de Execução das ações: Os recursos serão utilizados de acordo com a necessidade apontada pelos voluntários, que farão um relatório de todos os animais capturados, com foco nas fêmeas encontradas em situação de risco de proleferação.					
*Descrição de Metas Quantitativas: tratamento e castração em média de 10 animais por mês.					
*Definição dos Indicadores: Nota fiscal apresentada em prestações de contas mensais.					
AUTENTICAÇÃO LOCAL: CASSILÂNDIA-MS 22 de abril de 2020					
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO ORGÃO/ENTIDADE PÚBLICA					



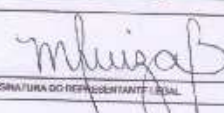
Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA		PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		ANEXO II		
MODALIDADE <input checked="" type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE FOMENTO						
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO DA META, ETAPA OU FASE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1.1	1.10	Tratamento e castração de quinze animais por mês.	gatos e cachorros	150	abr/20	mai/21
CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA						
META	ESPECIFICAÇÃO		ÓRGÃO/ENTIDADE R\$	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL R\$		
1.1	Pagar internações, tratamentos e castrações		C O R R E N T E	R\$ 60.000,00		
1.2						
1.3						
1.4						
1.5						
1.6						
1.7						
1.8						
1.9						
1.10						
SUBTOTAL PT CATEGORIA ECONÔMICA			R\$ 0,00			
			C A P I T A L			
SUBTOTAL PT CATEGORIA ECONÔMICA			R\$ 0,00		R\$ 0,00	
TOTAL GERAL			R\$ 60.000,00			
AUTENTICAÇÃO LOCAL: CASSILÂNDIA 22 de Abril de 2020						
 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL						



Diário Oficial

Cassilândia – MS


Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA		PLANO DE TRABALHO												
DE MATO GROSSO DO SUL		CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA												
MODALIDADE		ANEXO IV												
TERMO DE COLABORAÇÃO														
TERMO DE FOMENTO														
CRONOGRAMA DE RECEITA														
ORGANIZADOR	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AUG	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DA META
Mais Equip/Pres	2020				1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	14.000,00
	2021	6.000,00	1.000,00	1.000,00										8.000,00
TOTAL														22.000,00
CRONOGRAMA DE DESPESA														
ORGANIZADOR	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AUG	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DA META
Mais Equip/Pres	2020				5.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	14.000,00
	2021	5.000,00	8.000,00	6.500,00										19.500,00
TOTAL														33.500,00
CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA														
ORGANIZADOR	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AUG	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DA META
Mais Equip/Pres	2020				5.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	14.000,00
	2021	6.000,00	8.000,00	6.500,00										22.000,00
TOTAL														36.000,00

AUTENTICAÇÃO:
 LOCAL: CASSILÂNDIA/MS
 27 de Abril de 2020

Assessoria de Planejamento JPM




Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 032

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.518, de 03 de Julho de 2020.



"Revoga na íntegra o Decreto Nº 3.491/2020, de 26 de março de 2020, que Declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável o imóvel denominado de Gleba C2, correspondente a Matrícula Nº 27.643 do CRI Local, com destinação e finalidade para Construção de Prédios Públicos – Quadra de Esportes, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado na íntegra o Decreto Nº 3.491/2020, de 26 de março de 2020, que Declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável o imóvel denominado de "**Gleba 02**", com área superficial de **UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO METROS E TRINTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS (1.535,32 M²)**, a ser destacada de uma área maior de **ONZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS METROS QUADRADOS (11.856m²)**, correspondente a Matrícula Nº 27.643 do CRI Local de Cassilândia com destinação e finalidade para Construção de Prédios Públicos – Quadra de Esportes, nesta cidade de Cassilândia/MS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho," aos três (3) dias do mês de Julho de 2020

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

FIS. N.º 033

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.519, de 06 de Julho de 2020.



"Regulamenta a realização de velório e sepultamento no Município de Cassilândia durante o enfrentamento da Pandemia COVID-19 e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou no dia 11 de março a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo **CORONAVÍRUS** (Sars-Cov-2);

Considerando o Decreto Municipal nº 3.486 de 18 de março de 2020 onde o Prefeito Municipal declara situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contenção da infecção humana pelo COVID 19;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.396 de 19 de março de 2020 onde o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul declara situação de emergência em razão da pandemia por Doenças infecciosas Virais COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde de como devem ser realizados os funerais, o manuseio do cadáver nos hospitais, em domicílio e em espaço público durante o período de enfrentamento do COVID-19 através do Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Os velórios de pessoas cuja *causa mortis* não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório devendo respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os interlocutores;

II – o tempo da cerimônia de velório fica limitado ao máximo de 4h (quatro horas) de duração;

III – a cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 7h (sete horas) e 17h (dezessete horas);

IV – os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS, não ingressem no local; e

b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 034

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.519/2020... continuação da fls. 033 – Lv. 50.



Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 2º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário, em Cassilândia:

I - uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório.

II - fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

III - Ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito; como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

IV - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

V - a partir da emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), a funerária concessionária, responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 horas;

VI - os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraças retiradas, não podendo mais ser aberto;

VII - nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas;

VIII - alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados;

IX - fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas;

X - os presentes no velório não podem ultrapassar o número de dez pessoas, observando, para tal, o distanciamento de 1,5m entre elas;

XI - as janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

XII - idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, crianças, assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal), não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;

XIII - ao entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fis. N.º 035

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.519/2020... continuação da fls. 034 – Lv. 50.




XIV - fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

XV - demandas religiosas específicas deverão ser previamente acordadas junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º A observância desse decreto não exime do cumprimento das demais recomendações expedidas pelas autoridades em saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorando enquanto existir a Situação de Emergência reconhecida pelo Decreto nº 3.486/2020 durante o período de combate a Pandemia do COVID-19.

Paço Municipal "Joacim Tenório Sobrinho," aos seis (6) dias do mês de Julho de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 055

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, para o exercício de 2021, observado o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e subsequentes no que couber, compreendendo em especial:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- VI – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VII – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – de Metas Fiscais; e
- III – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 056

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.



§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade.

- I – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e
- II – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – na transparência na gestão fiscal.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A proposta orçamentária do Município de Cassilândia, relativo ao exercício financeiro de 2021 deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2020, ele compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I – função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, em conformidade com a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;
- II – subfunção: uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público, em conformidade com a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;
- III – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretizar os objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – projeto: um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 057

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

VII – natureza da despesa: trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos;

VIII – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IX – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto, atividade, e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º. O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

I – Mensagem do Poder Executivo;

ii – Texto da Lei;

III – Consolidação dos quadros orçamentários (fiscal, seguridade social e investimento), contendo a programação dos órgãos e entidades do Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como de seus fundos, na forma dos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 6º. O Orçamento da Administração Municipal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 058

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.



- II – outras despesas correntes;
- IV – investimentos
- V – inversões financeiras e
- VI – amortização da dívida.

§ 3º. As especificações das modalidades de aplicação e dos elementos de despesa são os constantes da Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações

§ 4º. As fontes do recursos serão especificadas para cada projeto e ou atividade, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 5º. Para a identificação dos recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes durante a execução orçamentária

Art. 1º. O projeto de Lei relativo ao Orçamento de 2021 será apreciado pela Câmara Municipal, respeitados os dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Serão, rejeitados pela Comissão de Orçamento e Finanças e perderão o direito de destaque em plenário, as emendas que:

- I – Contrariarem o estabelecido na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na forma e detalhamento descritos no plano Plurianual e nesta Lei;
- II – No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 25 %;
- III – Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da unidade, com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;
- IV – Anularem, mesmo que parcialmente, o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) recursos destinados a pessoa e encargos sociais;
- b) recursos para o atendimento dos serviços de amortização da dívida;
- c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;
- d) recursos vinculados;
- e) recursos destinados a Educação e Saúde.

V – A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto no projeto de lei orçamentária.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 059

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.



CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2021, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme previsão contida no art. 29-A do mesmo instrumento legal, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 02 de agosto do corrente ano.

Art. 10. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 11. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado na proporção de 1/12 (um doze avos) até o dia 20(vinte) de cada mês, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, fica incumbido ao órgão de Controle Interno as seguintes atribuições:

I – exercer as atividades previstas na Lei Orgânica em seu artigo 57, visando prestar auxílio à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial mediante o desempenho de atividades relacionadas ao regular encaminhamento de dados e documentos ao “Porta da Transparência” do Executivo Municipal e ao TCE-MS;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 060

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

I – desenvolver o planejamento, métodos e medidas para salvaguardar a remessa de documentos, dados e informações ao TCE-MS;

II – promover a integração e a articulação com outros órgãos, departamentos e setores com intuito de colaborar na execução de suas tarefas e rotinas necessárias ao regular encaminhamento de documentos ao TCE-MS;

IV – identificar os órgãos, departamentos ou setores que tem apresentado atrasos em suas tarefas e rotinas gerando a entrega intempestiva de documentos, dados e informações ao TCE-MS, assim como determinar a aplicação das penalidades cabíveis aos superiores hierárquicos;

V – manter atualizado o endereço eletrônico "Portal da Transparência" do Executivo Municipal, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

§ 2º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias enviarão até o dia 10 (dez) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – pelo poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

II – pelo poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b) os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

u) o Relatório de Gestão Fiscal

Art. 13. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, especificado por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, Fundações e Autarquias deverão enviar no prazo de até 10 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, ao poder executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 061

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

Art. 14. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como, das quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida e o montante dos créditos tributários não ajuizados e inscritos em Dívida Ativa passíveis de cobrança administrativa nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas abaixo:

- I – racionalização das despesas com publicidade na divulgação de investimentos e serviços públicos;
- II – reduzir despesas com eventos e festividades comemorativas;
- III – racionalização com diárias, viagens e equipamentos;
- IV – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- V – contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- VI – racionalização de despesas com horas extras;
- VII – racionalização de possíveis vantagens concedidas a servidores, e
- VIII – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único. Não se submeterão a limitação de empenho previstas no caput, as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal ao Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimo.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Funções Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2020 e apresentadas a Secretaria de Finanças e Planejamento até o dia 05 de julho de 2020, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 062

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

Art. 18. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 20. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças e Planejamento, até 05 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número de precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da atuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado; e
- VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 21. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos, serviços públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, e com a publicação de editais e outros atos legais.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – vincular receita de impostos, a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas as previstas nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; e
- III – feitos pagamentos, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fk. Nº 063

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

Art. 23. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme art. 52 da Lei Complementar Federal nº 131/2000.

Art. 24. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º. Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2021 o Poder executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º. À concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e Fundações Municipais, Entidades de Classe e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tomem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 26. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Funcos Municipais instituídos e mantidos, pelo poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custos administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 40 desta Lei;
- III – contribuições do Município ao sistema de seguridade social;
- IV – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- V – pagamentos de sentenças judiciais;
- VI – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

Parágrafo único. Somente depois de atendida às prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 064

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

Art. 27. O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo sistema de controle interno ou pelo sistema de planejamento referido no caput deste artigo, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento.

CAPÍTULO V DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 28. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade e da exclusividade.

Parágrafo único. Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para o Exercício de 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios e a projeção para os exercícios seguintes, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 30. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III – as alterações tributárias.

Art. 31. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 32. O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 065

Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.



Art. 33. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equiva ente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtencã o de resultado primário positivo se for o caso.

§ 2º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea 'b' do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 34. A Secretaria de Finanças e Planejamento, encarregada pelo planejamento orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças e Planejamento fica autorizada a realizar a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa, fontes de recursos e seus respectivos valores, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/54, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e o ferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, da Lei nº 4.320/54.

§ 1º. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projeto ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

§ 2º. O município poderá proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro através de Decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para respectiva unidade.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 066

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

§ 3º. Para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade de aplicação, desde que não haja modificação no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade.

Art. 36. Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos de administração indireta.

Art. 37. Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 38. O orçamento Fiscal destinará recursos mediante projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 39. O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terão sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 40. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§1º. Excetua-se do dispositivo neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 139 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§2º. Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1973, e da Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 067

Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

§3º. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

CAPÍTULO VII DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 41. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;
- IV – de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

Parágrafo Único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 42. A proposta orçamentária da seguridade social será elaborada pelas unidades orçamentárias (ou administrativas) e submetida ao respectivo conselho que irão acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no artigo 2º, desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se ao disposto, nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal em vigor.

Art. 44. A revisão salarial dos servidores municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 068

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

Art. 45. Para efeitos de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, e art. 37, incisos XII e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal de forma a:

- I – melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- II – proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III – proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV – melhorar as condições do trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º Observadas as disposições contidas nos artigos 43 e 44 desta lei e demais disposições legais pertinentes, o Executivo e o Legislativo poderão propor projetos de lei visando:

- I – à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrentes da aplicação do disposto da Lei Orgânica do Município;
- II – à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- III – ao provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias respeitadas e legislação municipal vigente;

§ 2º Para atingir os fins do caput deste artigo os poderes executivo e legislativo, implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I - continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;
- II - instituição de valor máximo de remuneração para os servidores dos Poderes Legislativo, e Executivo;
- III - incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Geral;
- IV - aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das ações fiscais.

Art. 46. As regras previstas nos artigos 43, 44 e 45 desta lei, estendem-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cassilândia (PREVISCA).



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 069

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.



Art. 47. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentos ou complementares, aos assuntos que constituem área e competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam as categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 48. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2021, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º. Entende-se por Receita Corrente Líquida o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços transferências correntes e outras receitas correntes, e deduzidas:

- I – contribuição dos servidores para o custeio, de seu sistema de previdência e assistência social;
- II – receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 CF;
- III – dedução da receita para a formação do FUNDEB.

§ 2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 49. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no artigo anterior será realizada ao final de cada semestre.

Parágrafo único. Na hipótese de despesa de pessoal exceder aos limites previstos na Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-á o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 070

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

Art. 50. Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos na estrutura administrativa dos Poderes do Município, a fim de suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliar os serviços básicos do município, desde que obedecidos os limites legais mencionados neste capítulo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Art. 51. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 52. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro indexador que venha a substituí-lo, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 53. O poder executivo providenciará a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

II – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao micro produtor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

III – à adequação e modernização da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;

IV – à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática;

V – ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

VI – às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União, do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VII – continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadelas tradicionais e históricas do município, geradoras do renda o trabalho; e

VIII – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 071

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

Art. 54. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos cuja totalização seja inferior ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade e não se constitui em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa e, ainda, a instituição de bônus para os pagamentos à vista, por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita face previsão constante Anexo II – Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 55. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2021, serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por leis municipais de isenções, de incentivo à industrialização, isenção por compensação de prejuízos em decorrência de obras públicas e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 56. Os valores apurados nos artigos 52 e 53 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2021 nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentários, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária 2021.

Art. 58. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I – as especificações ne e contidas integram o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.656, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 072

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens de serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 59. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento determinará sobre:

- I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II – a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e
- III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 60. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 61. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira efetivamente ocorridas, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 62. A execução do orçamento de despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas ou Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD será divulgado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por publicação ou disponibilização nos órgãos de comunicação do Município.

Art. 63. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 073

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

Art. 64. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 65. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em Parcerias ou outras.

Art. 66. Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º. Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento dos prazos.

§2º. A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu causa ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade de quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento das multas.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com o orçamento para 2021.

Art. 68. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avós) do total de cada Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 69. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos oito (08) dias do mês de junho de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em seu próprio e publicado por
Associação em favor de cidadãos, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 074

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.



ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

I – DO PODER LEGISLATIVO

1. Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
2. Dar continuidade à ampliação, construção, reforma e recuperação do espaço físico do Poder Legislativo, visando à racionalização no desempenho das tarefas inerentes à atividade parlamentar e administrativa;
3. Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimizar suas atribuições institucionais.

II – DO PODER EXECUTIVO

Administrativo

4. Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;
5. Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias, programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
6. Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento tanto ao município, quanto aos órgãos do município;
7. Contribuição Patronal CASSEMS;

Gestão Municipal

8. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, objetivando a melhoria de serviços;
9. Instalação do Corpo de Bombeiros no Município;
10. Realização de pesquisas de opinião pública sobre assuntos diversos de interesse da comunidade, através de contratação de entidades educacionais (Faculdades e Universidade Local), mediante entrevista "in loco" pelos Universitários;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 075

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

11. Propor e instituir o procedimento de segurança municipal e patrimonial;
12. Dotar o município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais;
13. Dar continuidade ao projeto de informatização, mediante aquisição, atualização de equipamentos e programas e a elaboração de projetos e sistemas;
14. Atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram com a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;
15. Realizar ações visando manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Municipais, em logradouros públicos, aeroporto, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;
16. Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural, incluindo os prédios próprios da administração municipal;
17. Realizar ações que visem à construção, reformas e manutenção dos próprios municipais e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos usuários;
18. Desenvolver ações de planejamento e gerenciamento do sistema de transporte coletivo, proporcionando a população, um serviço seguro e de qualidade, através de fiscalização e controles eficazes, bem como, com a formulação e coordenação da política de transporte rodoviário municipal, através do aprimoramento, qualificação e a ampliação e melhoria operacional do terminal rodoviário eanel viário;
19. Promover a manutenção e expansão das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e de patrimônio;
20. Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o georreferenciamento da zona rural;
21. Construção e manutenção de sala para atender os conselhos municipais;
22. Criação e Implantação da Guarda Municipal;
23. Criação e manutenção do Albergue Municipal;
24. Amortização de dívidas contratadas;
25. Reestruturar os Conselhos Municipais;
26. Reestruturação e adequação do plano diretor participativo do município, de acordo com o planejamento estratégico traçado para o desenvolvimento da comunidade;
27. Incentivo a instalação de Usina de Biodiesel e Bicompostível;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 076

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

28. Incentivo e amparo para criação de Associações, bem como as já existentes e também para o Comércio e Indústria local do nosso Município.

29. Oferecer a população, condições de frequentar cursos profissionalizantes, para melhor se aperfeiçoar e poder se tornar um futuro empreendedor;

30. Curso preparatório para concurso público dando oportunidade para nossa população poder se ingressar no mercado de trabalho.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CONSTRUÇÃO DE CIDADANIA

31. Garantir oficinas para a promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

32. Estender e desenvolver programas sociais para crianças e adolescentes através de projetos.

33. Conceder auxílios em forma de benefícios eventuais aos usuários do SUAS.

34. Apoiar e executar em parceria com a educação incentivos de implementação no Projeto Conviver.

35. Reformas e adequações no CRAS, CREAS E PROJETO CONVIVER II para acolhimento ao público.

36. Prestar Assistência Social a população carente do Município, dando proteção e todo acompanhamento necessário;

37. Atenção à Criança e ao Adolescente e as Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais Proporcionando Igualdade de Oportunidade e Direitos a Todos;

38. Construção, reforma e ampliação de novas creches;

39. Oferecer assistência integral ao idoso;

40. Apoiar financeiramente a implantação e implementação de projetos e ações Assistenciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de deficiência e à população e a família de acordo com as políticas nacionais de assistência social;

41. Consolidar a Assistência Social como política pública, direito do cidadão e dever do município, por meio de implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município;

42. Ampliar e qualificar o atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estratégico traçado.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIONAL

43. Implementar a sinalização viária urbana e rural, bem como, a sinalização turística e proteger e preservar o patrimônio turístico natural, histórico, cultural e paisagístico do município;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 077

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

44. Construção de Casa de velório Municipal;
45. Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos;
46. Extensão da rede de energia elétrica para atender prédios localizados na zona urbana e rural do município, bem como, ajuda financeira às indústrias que se instalarem no município;
47. Melhoria e manutenção da iluminação pública
48. Conservação da malha viária rural com o alargamento das estradas, construção de pontes, galerias e aterros, inclusive açúelas de acesso a banheirão e atrativos do município.
49. Aquisição de equipamentos rodoviários, para renovação da frota.
50. Abertura e pavimentação de vias urbanas.
51. Abrir e realizar licitação na forma da legislação, para exploração do transporte coletivo e também aquisição de veículos tipo ônibus ou vans, como também para transportes nos bairros e centro da cidade e o Distritos de Indaá do Sul e Vila Santa Rita de Cássia
52. Executar pavimentação urbana para melhorar as condições do tráfego e ampliar a área urbanizada da cidade, beneficiando com a pavimentação asfáltica o Distrito de Indaá do Sul e Vila Santa Rita de Cássia.
53. Abertura e Pavimentação de ruas dos Bairros do município.
54. Construção de casas populares e/ou doação de terrenos para construção da casa própria, regularização fundiária e criação de novos loteamentos, para diminuir e minimizar o déficit habitacional no município.
55. Recapeamento asfáltico das vias urbanas para melhorar a conservação das ruas e Ingrandirins públicos;
56. Construção de Reservatório d'água com infraestrutura nos bairros, loteamentos e distritos do município visando melhoria do abastecimento e fornecimento de água à população em geral;
57. Construção e instalação de portal de demarcação e divisão das fronteiras do município;
58. Criação e instalação de um banco de genética de sêmen de animais bovinos controlados das diversas raças, para melhoramento do rebanho do município;
59. Criação e instalação de departamento municipal de estradas e rodagem;
60. Adequação e expansão do Distrito Industrial, e criação de núcleo e pólo industrial;
61. Unificação das Leis referente a concessão de incentivos para instalação e funcionamento de indústrias;
62. Promover e/ou adequar a municipalização do trânsito;
63. Realização de Loteamento com toda infraestrutura na forma da lei;
64. Dar andamento e conclusão na obra já iniciada de extensão do projeto Amigão da Vila Izanópolis, para que assim possa ampliar e atender a demanda de crianças e adolescentes



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 078

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

UNIDOS PELA EDUCAÇÃO

65. Informatização dos serviços administrativos educacional, proporcionando a melhoria e maior rapidez, confiabilidade e rendimento e iniciação em computação, inclusive no Projeto Amigão;
66. Apoiar e executar todas as ações de Assistência Social e Educacional do Município;
67. Otimização das CMEI (creches e pré-escolas) municipais, dotando-as de móveis e equipamentos necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação integral desde o seu ingresso na escola maternal;
68. Construção de Laboratório de Informática em Escolas Municipais, dotando o mesmo de toda a infraestrutura necessária;
69. Construir e ampliar a rede de escolas municipais, para atender as devidas faixas etárias escolares;
70. Desenvolver a capacitação e atualização de formação dos professores municipais e demais profissionais da educação;
71. Construção de salas de aula para prover a clientela em idade escolar e para desenvolvimento do atendimento em tempo integral as escolas que optarem em oferecer este atendimento, assim como do Projeto Conviver I;
72. Transporte de alunos do Ensino Fundamental, com aquisição, manutenção e/ou fretamento de ônibus ou veículos, para transporte escolar de crianças e adolescentes em idade escolar residentes em vilas/bairros/zona rural, desprovidos de escolas;
73. Assistência aos educandos, na amplitude das áreas médico-odontológico, alimentar social fornecendo-lhes medicamentos, vestuários, material didático, aparelhos de apoio, conforme disponibilidade financeira;
74. Construção de quadras e campos polivalentes para possibilitar a prática de esporte e de recreação aos alunos;
75. Construção de Biblioteca em escolas municipais, dotando a mesma de toda a infraestrutura física;
76. Garantir ou distribuir material pedagógico mínimo necessário aos alunos para o processo ensino aprendizagem, com disponibilidade financeira;
77. Construção das quadras cobertas em escolas da Rede Municipal, para práticas Esportivas;
78. Aquisição de veículos, equipamentos e matérias permanentes para dotar a Secretaria Municipal de Educação, escolas Municipais e para distribuição da merenda escolar;
79. Transporte e/ou incentivo financeiro, mediante instituição do Fundo de Manutenção de Transporte Escolar e/ou disponibilidade financeira, para alunos residentes na zona rural do município;
80. Concessão de bolsa de estudo aos alunos comprovadamente residentes no município.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 079

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

81. Ajuda de custo de transporte aos alunos que frequentam cursos universitários e aos que fazem pós – graduação, mestrado e doutorado, em outros municípios.

82. Erradicação do analfabetismo.

83. Estender e desenvolver programas educacionais para jovens e adultos, através de Projetos de Assistência Social e Educacional.

84. Democratizar o acesso à escola pública municipal em especial aos segmentos historicamente dela excluídos, prioritariamente nos níveis de ensino infantil e fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, através da oferta de vagas, da implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte de alunos, da reforma e ampliação de unidades escolares;

85. Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais de lazer, esporte e de recreação;

86. Conceder auxílios a estudantes e subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de saúde, educação, esporte e assistência social mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

87. Construção de Museu Municipal para conservação e exposição de sorte e imagem das autoridades, atos e fatos municipais;

88. Preservar e conservar os veículos de uso da Administração Pública Municipal em todos os órgãos da mesma.

PRODUÇÕES E MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS CULTURAIS E LAZER

89. Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania. Construção de laboratório de Ciências nas escolas municipais, com equipamentos e materiais necessários ao seu funcionamento.

90. Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado; Aquisição de parques infantis para os Centros Municipais de Educação Infantil, adequados a faixa etária.

91. Construção e manutenção de parques recreativos para oferecer condições da prática do esporte pela população; Subsidiar as escolas que oferecem atendimento aos alunos da zona rural para realização de hortas escolares de demais projetos que valorizem a vida no campo.

92. Implantar, fomentar e executar todas as atividades desportivas dos Projetos do município.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 080

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

93. Implantar transporte e estadia para atletas amadores, Infanto-Juvenil, Juvenil, bem como, incentivar a prática de esportes olímpicos no município.
94. Implantar iluminação no Estádio Municipal e Mini Campos do município.
95. Desenvolver pesquisa e estudos sobre o patrimônio natural, histórico, cultura e artístico do município, resgatando tradições culturais, mediante a construção e manutenção de um Centro Histórico ou espaço cultural, dotado de Biblioteca Histórica do Município, de Museu e de Auditório, para a realização de congressos, palestras, reuniões, teatros, concurso de músicas e demais eventos.
96. Incentivar a formação de coral e/ou manutenção de Bandas Musicais e Fantarras Municipais;
97. Ampliar o acervo bibliográfico e literário da Biblioteca Municipal.
98. Criar e/ou incentivar coral infantil, infanto-juvenil e de adultos.
99. Incentivar a formação de grupos teatrais musicais e promovendo a cultura e realizando exposições de artesanato, obras de arte, apresentação dos pratos típicos da região, reativando o espaço da feira do produtor.
100. Construção e implantação de infraestrutura urbanística necessária, e ampliação efetiva dos atrativos turísticos do município, nos termos do Estatuto das cidades.
101. Elaborar um plano de paisagismo.
102. Conservação da infraestrutura urbana e das estradas rurais de acesso aos atrativos turísticos no município.
103. Reforma do patrimônio histórico cultural, natural e paisagístico do município, tombados por lei municipal, para incentivo ao turismo.
104. Construção de Praças Públicas.
105. Construção e implantação de parques infantis no município.
106. Construção, ampliação e implantação efetiva e/ou atrativos turísticos do Município.
107. Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Cassilândia com ênfase na Festa de Reis, Cassilândia, Bóia Cross, Moto Cross, Gata Cross, Dia Internacional da Mulher, Moto Fest, Festa do Peão de Cassilândia, Festa Junina da rede escolar municipal, Aniversário da Cidade e Churrasco Popular, Dia das Crianças, Festa da Mandioca, Festa do Milho, Reveillon, entre outros:
108. Criar e Adequar o Calendário das Festividades e Eventos do Município;
109. Inserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade;
110. Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial de serviços e turismo;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 081

Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*



Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

111. Construir Centro de Convenção Municipal para realização de eventos, palestras, cursos, etc.
112. Construir Centro e/ou Praça de Eventos, Praça Olímpica, bem como, incentivar evento gospel, leilão de eventos e APAE;
113. Expedir os atos regulamentares da Previdência;

ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

114. Construção, ampliação, reforma e manutenção dos postos de saúde pública, para melhorar a qualidade do atendimento à população;
115. Melhoria da qualidade do atendimento e Assistência a Saúde para melhor atendimento a população;
116. Aquisição de ambulância e ou veículos com recursos próprios ou através de convênios;
117. Incentivo às ações de saúde mental e de combate ao câncer, álcool e drogas;
118. Aquisição de equipamentos para a modernização dos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
119. Incentivo aos programas de prevenção as doenças transmissíveis, saúde mental e uso de drogas e projetos de Promoção a Saúde;
120. Aquisição permanente de medicamentos para a Farmácia Básica;
121. Apoiar e executar todas as ações de saúde;
122. Implementar rede informatizada da Secretaria Municipal de Saúde;
123. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
124. Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
125. Realizar ações que visem assistência à saúde da população através de serviços regionalizados, do gerenciamento do Sistema Único de Saúde no Município;
126. Instalar Centrais de Regulação de Ações e Serviços de Saúde nas regionais de saúde (centrais de leitos, de exames especializados e de procedimentos de alto custo), através da CIB – Comissão Intergestores Bipartidas;
127. Criação do centro de especialidades médicas e serviços especializados em saúde;
128. Dar continuidade à assistência complementar de saúde (órgãos, próteses, bolsas de ostomias e atendimento fora de domicílio);
129. Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
130. Construção do Prédio da Vigilância em Saúde e manutenção do centro de zoonoses, para prevenir e controlar as doenças transmitidas aos humanos pelos animais;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 082

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

131. Planejamento, execução e desenvolvimento de ações conjuntas que melhorem a qualidade da assistência hospitalar;
132. Manter a Oferta de Serviços Especializados de Média e alta Complexidade;
133. Ofertar a população ações e serviços na área ginecológica e obstetrícia e oftalmologia e outras especialidades que se fizerem necessária;
134. Equipar o centro de atendimento psicossocial, garantindo a assistência extra hospitalar na área de saúde mental;
135. Dotar a sede da secretaria de saúde de infra-estrutura para o desenvolvimento de suas atividades;
136. Divulgar as ações da Secretaria de Saúde, afim de facilitar o acesso da população aos bens e serviços ofertados;
137. Manter as atividades de cadastramento e distribuição do cartão SUS, facilitando o acesso do usuário do SUS aos serviços de saúde;
138. Manter e implementar a atividade fluoretacão da água de abastecimento público, para prevenção de cáries dentária;
139. Organizar serviços e ações de saúde que atendam às necessidades do portador de deficiência;
140. Construir e equipar a Unidade da Estratégia de Saúde da Família;
141. Fortalecer a política de promoção a saúde, com ênfase as atividades físicas e corporais, prevenção de acidentes e violação, prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e aquisição de academia ao ar livre;
142. Implantação e estruturação física do SUS com aproveitamento para as atividades do Conselho Municipal de Saúde;
143. Construção de sala de Laboratório de prótese dentária;
144. Combate a focos de sinantrópicos que causam problemas a saúde humana;
145. Implantação do Laboratório Municipal;
146. Garantir realização de exames laboratoriais para pacientes cadastrados no SUS;
147. Monitorar sistematicamente a qualidade da água consumida pela população nos termos da legislação vigente;
148. Garantir a cobertura de vacinação para toda a população;
149. Criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde;
150. Garantir a capacitação aos profissionais da saúde;
151. Aquisição de Academias de Saúde;

ELEVAR A COMPETITIVIDADE DAS ATIVIDADES E DESENVOLVER O TECIDO PRODUTIVO

152. Aquisição da patrulha Agrícola a fim de proporcionar aos produtores rurais o acesso às técnicas moderadas de uso e manejo do solo.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 083

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

153. Construção e manutenção de barracão para guarda de equipamentos máquinas e implementos.
154. Implantar Infra-estrutura para Pesquisas e Desenvolvimento tecnológico do Setor Agropecuário do Município.
155. Programa de Diversificação Agropecuária com o intuito de possibilitar maiores e melhores opções para o cultivo da terra e melhoria do rendimento da produção e do rebanho bovino e outros, com o aperfeiçoamento e melhoria do Programa municipal do desenvolvimento da Pecuária Leiteira Municipal;
156. Programa de Defesa Sanitária, através do Serviço Municipal de Inspeção de Alimentos de origem animal e vegetal.
157. Elaborar e desenvolver o plano municipal de desenvolvimento rural - PMDR.
158. Elaborar e executar o Plano Municipal de Turismo Sustentável e de Preservação Ambiental – PMTSPA
159. Incentivo ao produtor rural para incremento da produção agropecuária, avícola, pesqueira, etc.
160. Compra ou arrendamento de áreas rurais para implantação de viveiros de mudas.
161. Incentivo à formação de cooperativas de produtores, com aquisição e distribuição gratuita de mudas e sementes.
162. Apoiar e orientar a criação de Associações de Produtores de Leite, com o objetivo de aumentar a produtividade leiteira e seus derivados.
163. Implantação de Curvas de Níveis para preservação ambiental das cabeceiras para produtores rurais;
164. Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial, com envolvimento de toda a cadeia produtiva;
165. Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestionárias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;
166. Colaborar e apoiar as ações do governo do Estado na infra-estrutura e no desenvolvimento econômico dos assentamentos rurais e dos agricultores familiares, através de subsídios de juros e garantias de créditos (fundo de aval);
167. Criar programas de irrigação e drenagem para atendimento ao desenvolvimento do setor primário, em especial a agricultura familiar;
168. Incentivar e apoiar a instalação de novas empresas indústrias, comerciais e de serviços no município proporcionando lhes benefício e incentivos fiscais, visando a geração de novos empregos, em conformidade com a legislação municipal, com desapropriação de áreas urbana e rural e fornecimento de infra-estrutura para a Implantação do Projeto.
169. Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão com ênfase a família.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 084

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.206/2020, de 30 de junho de 2020.

170. Execução de trabalho, inventário e zoneamento ambiental do município tendo em vista a instalação de várias empresas;

SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

171. Criação de Parques Ecológicos do APA – Área de Preservação Ambiental do Salto do Rio Aporé, Indaiá do Sul e Vaca Parica, para preservar a floresta nativa, restaurando o meio ambiente, visando a produção de mudas de árvores nativas e frutíferas, para desenvolver o reflorestamento de toda extensão do Rio Aporé, Indaiá, com intuito de preservar e reflorestar a mata ciliar.

172. Revitalização e urbanização dos Córregos Cedro e Palmito;

173. Combater a erosão e o assoreamento dos córregos e rio inclusive reflorestamento das cabeceiras;

174. Preservar as áreas verdes do município;

175. Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em vias, feiras e outros espaços públicos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida;

176. Construção, Implantação e adequação de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo e Construção do Aterro Sanitário no Município, conforme normas ambientais;


177. Construção, ampliação e adequação da rede de água, para atender toda comunidade;

178. Construção, ampliação e adequação de rede coletora de esgoto;

179. Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, implementando ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, estimulando o comprometimento da sociedade na construção e na conservação de um ambiente equilibrado, inclusive com a execução de obras, de galerias celulares, tubulares e lago artificial, de saneamento básico por meio de sistemas simplificados de água e esgoto e de proteção ambiental, através de convênios com a União e o Estado;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paco Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos trinta (30) dias do mês de junho de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por:
Atenção em local de destaque, na mesma data



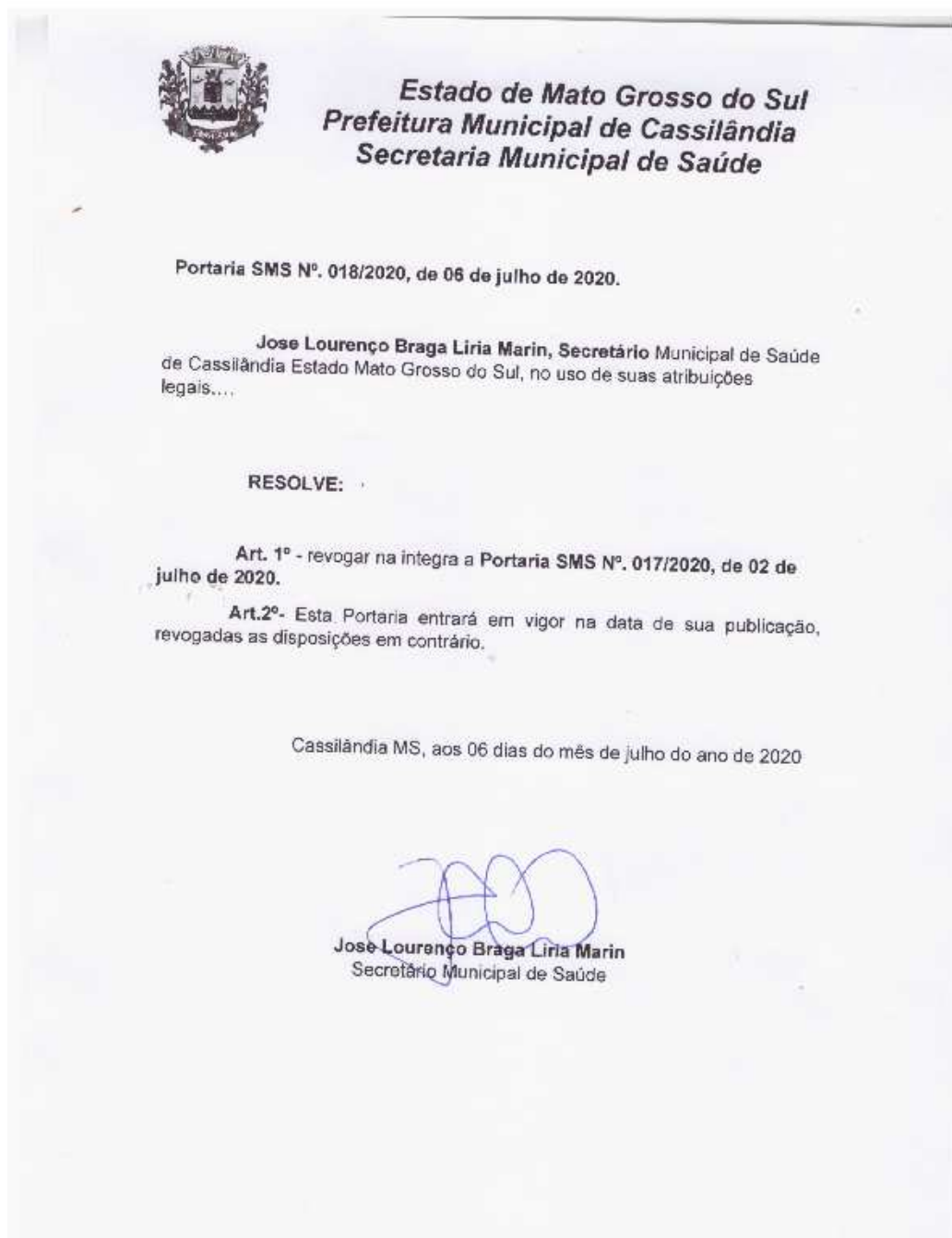
Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1490

Terça-feira, 07 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS {DESIGNADA}

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessecchia (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)

1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)

2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)